

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— **VEREADOR** —

AUDIÊNCIA PÚBLICA: TEMA: O USO DE CELULARES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES: RISCOS, CUIDADOS E CONTROLE, NO DIA 29 DE NOVEMBRO (SEXTA-FEIRA), ÀS 18H, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO NA CMCG.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N.º 11.451/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI A CAMPANHA “É DO COMÉRCIO DA ANTIGA RODOVIÁRIA, É NOSSO, É LEGAL!”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a Campanha “É DO COMÉRCIO DA ANTIGA RODOVIÁRIA, É NOSSO, É LEGAL!”, a ser realizada pelo Executivo Municipal, visando incentivar as vendas e valorizar o comércio local.</p> <p>Justifica o autor que a proposição visa implementar uma campanha pública para valorizar e incentivar as pessoas para visitarem e comprarem no comércio local. A Campanha “É do comércio da antiga rodoviária, É nosso, É legal” determina que o Executivo Municipal desenvolva ações adequadas que fortaleçam a identificação, a valorização e a memória de um lugar que marcou a história individual e coletiva de muitos cidadãos desta Capital.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela tramitação com ressalva, de modo que projeto interfere na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo, ao criar a obrigação do executivo municipal. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação.</p> <p>De início, cumpre salientar que a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. Por sua vez, a Lei Orgânica estabelece em seu texto, a competência municipal, em comum com a União e o Estado, além do estabelecido no art. 23 da CF. (art. 09 da com art. 22 da LOM).</p> <p>Relata que atualmente todo o complexo da antiga rodoviária ainda se encontra em obra de revitalização que teve início em julho de 2022 e sem previsão de término, o que tem causado preocupações e prejuízos para o comércio local e em todo o seu entorno.</p> <p>A medida também é um passo importante para a construção de uma cidade mais inclusiva, onde todos os setores da economia possam crescer de maneira estruturada.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N.º 11.461/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>REVOGA A LEI N.º 4.175, DE 4 DE JUNHO DE 2004, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO TUIUIÚ, COM SEDE NESTA CAPITAL.</p> <p>AUTORIA: MESA DIRETORA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>A presente proposição tem como objetivo revogar a Lei que declara de utilidade pública municipal a Fundação Tuiuiú, conforme determinação da 12ª Vara Cível de Campo Grande, por meio de sentença exarada nos autos do processo de n. 0923412-19.2023.8.12.0001-000009/CPE, conforme cópia em anexo.</p> <p>Conforme se verifica do Procedimento Administrativo que instrui esta inicial, na Reunião do Conselho Curador e Diretor da entidade, realizada em 21 de agosto de 2019, conforme registrado em Ata, no ano de 2018, não houve atuação da entidade em nenhum projeto em razão da dificuldade na captação de recursos, o que estaria inviabilizando a manutenção e o funcionamento da Fundação, restando deliberado pela Extinção da Entidade</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela regular tramitação, por se tratar de revogação de lei editada pelo Município de Campo Grande. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação, bem como as demais comissões pertinentes.</p> <p>A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. A iniciativa de elaboração de leis, tanto complementares como ordinárias, cabe aos vereadores ou Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos.</p> <p>Logo, é possível verificar que de acordo com os autos do processo que a entidade, não desenvolve mais nenhuma atividade, estando inoperante, verificando-se que não possui a mínima viabilidade de existência, tendo em vista que não há receitas operacionais, nenhum planejamento de atividades, como também os órgãos da entidade Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal encontram-se inoperantes e acéfalos.</p> <p>Por essas razões, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>